



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 005/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

1. COMUNICADO

1.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, através de seu Pregoeiro **Sr. Augusto César Pinto do Nascimento**, designado pela **Portaria GP nº. 002/2018**, torna público, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço por item**, objetivando a aquisição indicada no item 02 deste Edital.

1.2. A licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e respectivas alterações, pela LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014 e pelo estabelecido neste Edital.

1.3. A sessão pública para processamento do Pregão acontecerá no dia **08 de agosto de 2018 às 12:00** no auditório da Secretaria de Ação Social situada na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 – Bairro Centro; e será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme estabelece a Portaria nº. 002/2018.

1.3.1. Se por qualquer motivo, não houver expediente na data designada acima, a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de comunicação.

1.4. As propostas de preços e os documentos, eventualmente encaminhadas pelos correios ou transportadoras, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio até a data e hora designadas para a sessão prevista no subitem 1.3 acima.

1.6. Esta licitação está reservada exclusivamente à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determinação insculpida no artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/14.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Pregão é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação da aquisição de **veículos**, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

2.2. O objeto desta licitação está dividido da seguinte forma:

- **ITENS I (UM) E II (DOIS) – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006)**
- **ITEM III (TRÊS) – LIVRE CONCORRÊNCIA**

2.3. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- **Anexo I Termo de Referência**
- **Anexo II Modelo de Proposta de Preços exclusiva Micro e Pequenas Empresas**
- **Anexo III Modelo de Proposta de Preços livre concorrência**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Anexo IV Minuta de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação
- Anexo V Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratação com a Administração Pública.
- Anexo VI Minuta de Declaração de trabalho de menor - Lei 9.854/99
- Anexo VII Minuta de Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)
- Anexo VIII Minuta de Declaração de atendimento dos requisitos do artigo 3º da LC 123/06.
- Anexo IX Minuta de Contrato

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderá participar desta Licitação:

3.1.1. Para os Itens I e II - EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE em conformidade com o disposto na LC 123/2006, desde que:

- a. Possuam objeto **pertinente e compatível com o objeto desta licitação.**
- b. Atendam às condições deste edital e seus anexos, inclusive quanto a documentação.
- c. Apresentem Declaração do pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação contidas no presente edital.
- d. Apresentem Declaração de que atendem aos requisitos do artigo 3º. da LC 123/06.

3.1.2. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do artigo 3º. da LC 123/06 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação específica

3.2. Para o Item III - LIVRE CONCORRÊNCIA:

3.2.1. Qualquer empresa legalmente estabelecida no país, do ramo pertinente ao objeto da licitação, que atenda a todas as exigências deste Edital.

3.1. Poderá participar deste Pregão:

3.1.1. Poderão participar desta licitação **EXCLUSIVAMENTE**, microempresas e as empresas de pequeno porte, em conformidade com o disposto na LC 123/2006, desde que:

- a. possuam objeto **pertinente e compatível com o objeto desta licitação.**
- b. atendam às condições deste edital e seus anexos, inclusive quanto a documentação.
- c. Apresentem Declaração do pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação contidas no presente edital.
- d. Apresente Declaração de que atende aos requisitos do artigo 3º. da LC 123/06.

3.1.2. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do artigo 3º. da LC 123/06 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação específica.

3.2. Não poderá participar deste Pregão:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.2.1. Empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 3.3.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 3.3.3. Empresa suspensa de licitar/contratar com a Prefeitura de Frei Miguelinho.
- 3.3.4. Não poderá participar da presente licitação, pessoa jurídica cujos sócios; diretores ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Frei Miguelinho.
- 3.3.5. Empresas em consórcio (sob nenhuma forma).
- 3.2.6. Empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 3.2.7. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 3.2.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico; assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 3.2.9. Pessoas contempladas no artigo 9º. Incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

4. CREDENCIAMENTO **(Artigo 4º. Inciso VI da Lei 10.520/2002)**

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento no dia, hora e local referidos no comunicado deste Edital, munida obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

4.1.1. **Tratando-se de Representante legal**: (sócio, dirigente ou assemelhado) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado de todas as alterações contratuais, ou se for o caso; podendo ser substituído pela consolidação contratual, devidamente registrados na junta comercial.

4.1.2. **Tratando-se de Procurador**: O instrumento de procuração, público ou particular, com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de cumprimento das condições de habilitação; formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devidamente acompanhado dos documentos mencionados no subitem 4.1.1 acima, que comprovem os poderes conferidos ao outorgado e a legitimidade do outorgante.

4.2. Os documentos referidos nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 devem ser entregues **em separado (fora) dos envelopes de nº. 01 (Proposta de Preços) e 02 (Documentos de Habilitação)**.

4.2.1. Caso os documentos previstos nos subitens 4.1.1 e 4.1.2. (Contrato Social, Estatuto etc.) e a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, ou qualquer outro documento referente à fase de Credenciamento, estejam dentro do envelope de "Proposta de Preços" ou de "Habilitação", poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do invólucro.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3. O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4.5. As empresas interessadas em participar deste certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 4.1 deste Edital; não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame, sendo considerada como única oferta dessas empresas a contida no respectivo envelope de nº. 01 (Proposta de preços), que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior preço.

4.6. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatárias.

5. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Artigo 4º inciso VII da Lei 10.520/02)

5.1. A licitante interessada deverá apresentar **Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação**, devendo ser confeccionada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, podendo utilizar como modelo o fornecido neste Edital.

5.5.1. A referida Declaração deverá estar fora dos envelopes de “Proposta de Preços” e de “Documentos de Habilitação” e apresentada na abertura da sessão.

5.2. A licitante credenciada de acordo com o item 4 poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

6. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na LC nº. 123/06 alterado pela LC 147/2014, deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Simples de Tributação:

a) Comprovação de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da LC nº. 123/06.

II – Empresas não optantes pelo Simples de Tributação:

- a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE - comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º. da LC 123/06.
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE.
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Cópia do Contrato Social e suas alterações;
- e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4º. do artigo 3º. da LC 123/06.

6.2. Os documentos relacionados nos subitens 6.1 acima, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº. 103, publicada no D.O (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007.

6.3. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei; sendo facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação exigidos neste Pregão deverão ser apresentados em **invólucros** (envelopes) distintos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

- 7.1.1. **ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FREI MIGUELINHO - PE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
Endereço, telefone e fax – dispensado se for timbrado.
- 7.1.2. **ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FREI MIGUELINHO - PE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
Endereço, telefone e fax – Dispensado se for timbrado

8. FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A licitante poderá apresentar sua Proposta de Preços utilizando o **Anexo II e III** deste Edital, todavia, se preferir formalizar outro documento, deverá fazê-lo grafando todas as informações constantes daquele Anexo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2. **ENVELOPE I – A PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em uma única via, sem emenda; rasura; entrelinha ou ressalva, em papel timbrado ou com carimbo de identificação da licitante, e, contendo obrigatoriamente, o que segue:

- a. Referência expressa de que a proposta se refere ao **PREGÃO Nº. 002/2018**.
- b. Descrição do item objeto da licitação e quantitativo, conforme especificações constantes no **Anexo - I - Termo de Referência**.
- c. Indicação da **MARCA, MODELO e apresentação de CATÁLOGO** do veículo cotado;
- d. Valor total da proposta, expresso em real e por extenso.
- e. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data do recebimento da mesma.
- f. **Prazo de entrega:** 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos.
- g. Todas as folhas da proposta deverão estar rubricas, exceto a última que será **assinada com identificação**, pelo representante legal ou por seu preposto legalmente estabelecido.
- h. A ausência de qualquer especificação exigida poderá acarretar a **desclassificação** automática da proposta.
- i. O proponente deverá indicar o(s) nome (s) da(s) empresa(s) credenciada(s)/autorizada(s) pelo fabricante do veículo, com sede no Município do Recife (PE) e/ou em Caruaru (PE), para prestação dos serviços em garantia dos veículos.
- j. A licitante poderá oferecer esclarecimentos ao Pregoeiro por meio de carta, que anexará ao envelope de proposta ou ao de documentação, conforme se referirem à proposta de preços ou à habilitação.
- k. O Pregoeiro não conhecerá de proposta que, altere, descaracterize e/ou desatenda as especificações do **Anexo I**, independente do preço que ofertem.

8.3. Ao elaborar sua proposta de preços a licitante deverá observar as especificações do objeto ofertado, evitando a simples cópia do teor das especificações constantes do **Anexo I** do Edital

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. **O ENVELOPE II** – conterá os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma única via:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1. Documento constitutivo:

- Empresa Individual:

* Registro Comercial.

- Sociedades Empresárias em geral:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

* Estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada;

- Sociedades Empresárias do tipo S/A:

* Ato Constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado do documento de eleição de seus administradores em exercício;

- Sociedades Simples:

* Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes; devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado da prova da diretoria em exercício.

a. As últimas alterações contratuais, devidamente registradas.

b. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c. Se a licitante for a matriz e a executora do contrato, for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

d. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. REGULARIDADE FISCAL

9.2.1. Fotocópia do CNPJ/MF atualizado;

9.2.2. Prova de Regularidade para com:

a. **O FGTS;**

b. **A Fazenda Federal**

b1. Que deverá ser feita com a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Certidão Negativa de Dívidas Ativas da União.

b2. Que deve abranger a certidão previdenciária nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/2014.

c. **A Fazenda Estadual (da sede da licitante);**

d. **A Fazenda Municipal (da sede da licitante);**

e. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (de acordo com Lei 12.440/2011), que poderá ser obtida através do endereço: <http://www.tst.gov.br/certidao>.**

9.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da **Fazenda Estadual**, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu satisfatoriamente, os bens, objeto desta licitação.

9.3.1.1. Forma de apresentação do(s) atestado(s):

Os atestados de capacidade técnica devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa ou do órgão fornecedor, emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e assinados por quem tenha competência para expedi-los.

9.3.2. Certificado de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura da sede da licitante.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida há menos de 90 (noventa) dias da data designada no item

9.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.5.1. Declaração de Cumprimento das condições de habilitação - **Anexo III**
(Declaração firmada pelo representante legal da licitante)

9.5.2. Declaração de Inexistência, de Fato Impeditivo para Contratação com a Adm. Pública - **Anexo IV**
(Declaração firmada pelo representante legal da licitante)

9.5.3. Declaração de inexistência de menor de 18 anos de idade trabalhando sob a direção da licitante nas condições previstas na Lei nº. 9.854/99 bem como a inexistência de trabalho de menor de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade; firmada por quem de direito da licitante - **Anexo V.**

9.5.4. Declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte
(Declaração firmada pelo representante legal da licitante) - **Anexo VI**

9.5.5. Declaração de atendimento dos requisitos do artigo 3º. da LC 123/2006 - **Anexo VII**
(Declaração firmada pelo representante legal da licitante)

9.6. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Nota:

- As declarações exigidas nos subitens 9.5.1 a 9.5.5 deverão estar assinadas pelo representante legal da licitante, que tenha poderes para fazê-lo, ou através de procurador devidamente habilitado, cujo mandato seja outorgado por quem tenha competência de outorgar poderes.
- Não sendo microempresa e/ou empresa de pequeno porte a licitante não está obrigada a apresentar as declarações previstas nos subitens 9.5.4. e 9.5.5.

9.6.1. A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação específica



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.6.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.

9.6.3. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a **Prefeitura de FREI MIGUELINHO** convencionou o prazo com sendo de **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

9.6.4. Todos os documentos exigidos no **ITEM 9** deverão ser apresentados dentro do **envelope de habilitação**.

9.6.5. O documento mencionado no subitem 9.1.1.1 não precisará constar do Envelope de “Habilitação”, se tiver sido apresentado para o Credenciamento.

9.7. Os documentos exigidos para o Credenciamento e Habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **autenticada por Tabela de Notas ou por publicação de imprensa oficial**. Devendo ser respeitado o prazo de validade das autenticações, quando houver.

9.7.1. As cópias poderão ser autenticadas pelo PREGOEIRO ou pela Comissão Permanente de Licitações, a partir dos originais, desde que apresentadas, **até as 12:00 (doze horas), do último dia útil anterior à data marcada para a sessão pública deste Pregão**. As cópias reprográficas ficaram retidas no processo. **Nenhuma autenticação será feita no momento da sessão.**

9.7.2. Em se tratando de documentos emitidos *via internet* por órgãos ou entidades públicas suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos *via internet* durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.8. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante. Não numerando os documentos apresentados, e caso haja a alegação de que qualquer deles foi extraviado no momento da sessão, todo o ônus ficará a cargo da licitante, não sendo imputada qualquer responsabilidade ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que, em face da inexistência da ordem numérica dos documentos, ficará impossibilitada de saber se a licitante efetivamente os apresentou.

9.9. É obrigatória a assinatura de quem de direito da licitante nas cartas de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

9.10. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para Habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

9.11. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço por item** e atender às exigências fixadas neste Edital.

10. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Abertura da Sessão:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.1. No dia, hora e local indicados no Comunicado deste Edital, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

a) Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

10.1.2. Concluído o Credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, a **Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação** e os envelopes contendo a Proposta de Preços (envelope I) e a documentação de Habilitação (envelope II).

10.1.3. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à proposta apresentada ou à documentação.

10.1.4. O Pregoeiro receberá os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, procedendo, em seguida, à abertura do envelope “Proposta de Preços”.

10.1.5. Iniciada a abertura do envelope “Proposta de Preços”, não serão permitidas quaisquer retificações na proposta escrita.

10.2. Classificação das Propostas:

10.2.1. O Pregoeiro verificará, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificada para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

10.2.4. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.2.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.3. Desclassificação das propostas:

10.3.1. Serão desclassificadas motivadamente as propostas que não estejam de conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

10.3.2. Que apresentem preço e/ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelas demais licitantes.

10.3.3. Que contiverem descrição de objeto diverso daquele constante neste Edital.

10.3.4. Que apresentem preço superior ao estabelecido neste edital, para cada um dos itens cotados.

10.3.5. A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participação da fase de lances verbais.

10.3.6. Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.4. Formulação dos Lances:

10.4.1. Seleção da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço; ou

10.4.2. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

10.4.3. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

10.4.4. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;

10.4.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes (empatadas);

10.4.6. Iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

10.4.7. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

10.4.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes, declinarem da formulação de lances.

10.4.9. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas das licitantes que efetuarem lances ou não, na ordem crescente dos valores.

10.4.10. Será considerada como mais vantajosa para o Município de Frei Miguelinho a oferta de menor preço, proposto e aceito.

10.4.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes (empatadas) serão convocadas.

10.4.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.4.13. Nesta fase, o Pregoeiro poderá excluir justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

10.5. Benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

10.5.1. Em relação ao ITEM III - Livre Concorrência - será adotado o seguinte procedimento:

10.5.1.1. Encerrada a fase de lance, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de microempresa



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada; adotar-se-á os seguintes procedimentos:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas às exigências deste edital, ser contratada.
- b) Não sendo contratada a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) A licitante convocada que não apresentar proposta em cinco minutos, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/06.

10.5.1.2. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes, ou seja, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

10.5.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo estabelecido no item 10.5.1.2 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

a) Empate Ficto:

Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

10.5.2. a) Caso não haja vencedora para os itens I e II (reservados para Micro e Pequenas empresas) estes poderão ser disputados pelas demais licitante.

b) Se empresas diversas vencerem os lotes I e II a contratação deverá ocorrer pelo menor preço obtido.

10.6. Da Negociação:

10.6.1. Visando a redução do preço, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.6.2. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.7. Da Aceitabilidade da Proposta:

10.7.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, constante do processo.

10.7.1.1. A proponente não poderá apresentar preço superior ao orçado no Anexo I - Termo de Referência, salvo devidamente justificado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.7.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.7.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão.

10.7.2.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.7.2.3. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou totalidade da remuneração.

10.7.3. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço, o Pregoeiro irá avaliar as condições de Habilitação da licitante.

10.7.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a ao objeto deste certame.

10.7.5. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ao) adequar a proposta ao seu último lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora.

10.7.5.1. Caso a licitante não apresente a proposta readequada, conforme previsto acima, será considerado para a Contratação, o valor constante no Relatório Final, anexo à Ata e devidamente assinado pela licitante.

10.8. Julgamento das Propostas:

10.8.1. As propostas de preços serão julgadas obedecendo ao critério de **“Menor Preço por Item”** ofertado.

10.8.2. O preço proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, taxas, fretes e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

10.8.3. Ultrapassada a fase de análise e julgamento das propostas e abertos os envelopes “Documentação de Habilitação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

11. RECURSO

11.1. Declarada a vencedora; a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de fazê-lo.

11.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada implica na **DECADÊNCIA** do direito de recurso e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s).

11.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá acostar as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões recursais, a licitante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.3. Interposto o recurso de forma regular, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do Pregoeiro; e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

11.7. O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

11.8. Os recursos devem ser protocolados diretamente na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, no prédio sede da prefeitura, situado na Avenida Presidente Kennedy, 275, centro, no horário de 8:00 às 13:00.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto deste certame será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior para homologação.

12.2. O objeto deste pregão será adjudicado à licitante vencedora

12.3. A homologação deste pregão compete à autoridade superior.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO consignado no orçamento a seguir especificado:

Unidade gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Frei Miguelinho

Orgão: 14000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa (PPA): 2706 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Ação: 1.55 – Aquisição de Equipamentos para Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Dotação Orçamentária: 3/14000/14002/10/302/2706/1.55

Unidade gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Frei Miguelinho

Órgão: 14000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14002 – Fundo Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa (PPA): 2703 – Apoio Administrativo da Secretaria de Saúde

Ação: 1.51 – Aquisição de Equipamentos para Saúde e Gestão do SUS

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Dotação Orçamentária: 3/14000/14002/10/122/2703/1.51

Unidade gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Frei Miguelinho

Órgão: 14000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa (PPA): 2706 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Ação: 1.55 – Aquisição de Equipamentos para Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Dotação Orçamentária: 3/14000/14002/10/302/2706/1.55

14. PENALIDADES

14.1. Recusa da empresa adjudicatária em efetivar a contratação – (artigo 81 da Lei 8.666/93):

14.1.1. Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia defesa, será considerado o inadimplemento e estará sujeita às seguintes cominações:

- a. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA DE FREI MIGUELINHO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos. Artigo 87 da Lei 8.666/93.

14.1.2. Não se aplica o disposto no subitem **14.1.1 acima** quanto as licitantes convocadas nos termos do artigo 64 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preços. Artigo 81 parágrafo único da Lei 8.666/93.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

14.2.1. A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do produto não entregue/fornecido, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto não entregue/fornecido.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Pela recusa em realizar a entrega/fornecimento, caracterizada em 05 (cinco) dias consecutivos após o vencimento do prazo estipulado; correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado por dia decorrido;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei 8.666/93 e neste instrumento convocatório, não previstas nas letras “a” a “d” acima; correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de FREI MIGUELINHO/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2.2. A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de entrega/fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega/fornecimento, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- c) Pela não execução da entrega/fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

14.2.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

14.2.4. A (s) importância (s) relativa (s) às multas; poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada.

14.2.5. O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

14.2.6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens precedentes.

15. CONTRATO

15.1. Homologado o resultado deste certame, a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO convocará a licitante vencedora, para assinatura do contrato, que se dará em até **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº. 8.666/1993.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.2. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

15.3. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

15.4. O contrato decorrente desta licitação terá vigência até **31/12/2018** podendo ser prorrogado.

16. EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1. O objeto deste certame será executado de acordo com as necessidades da Administração, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pela SECRETARIA DE SAÚDE.

16.2. O bem objeto deste certame deverá ser entregue no local, dia e honorário abaixo indicado:

a) **Local de entrega:**

Avenida Presidente Kennedy nº. 275 - Bairro Centro - Centro – Frei Miguelinho - PE

b) **Dias e horário de entrega:**

Segunda a sexta-feira de 8:00 às 13:00.

16.3. O prazo de entrega será de **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

16.3.1. O prazo previsto acima, poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos, desde que, devidamente justificado e aceito pela Administração.

16.3.2. A data de entrega dos bens deverá ser previamente agendada através dos telefones (81) 3751-1107 ou (81) 3751-1394 da Prefeitura.

6.4. Os bens serão recebidos, somente por pessoa credenciada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo recebimento.

16.5. **A Secretaria Municipal de Saúde** informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos veículos.

17. RECEBIMENTOS

17.1. O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** – No ato da entrega, por servidor designado pela Administração, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório; mediante **“ATESTO”** na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos bens aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.2. A adjudicatária ficará obrigada a trocar o bem que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o MUNICÍPIO ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

17.2.1. Caso não comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

17.2.2. Caso comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias consecutivos, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada

18. PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado integralmente, mediante **crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária**, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

18.1.1. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Protocolo da Tesouraria da Secretaria de Saúde, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE.

18.2. O pagamento, só será realizado mediante a comprovação da efetiva entrega dos veículos.

18.3. Por ocasião do pagamento a adjudicatária deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

18.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 18.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

18.5. Eventual atraso no pagamento imputável à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

18.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

18.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

18.7.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

18.8. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

18.9. Atualização Monetária:

- a) Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

19. GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA

19.1. A adjudicatária deverá prestar garantia dos veículos pelo mínimo, 12 (doze) meses, contra vício ou defeito de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o Município.

19.2. No caso de defeito(s) em peça(s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).

19.3. A adjudicatária deverá, quando da apresentação da proposta, indicar o(s) nome (s) da(s) empresa(s) credenciada(s)/autorizada(s) pelo fabricante do veículo, com sede no Município do Recife (PE) e/ou em Caruaru (PE), para prestação dos serviços em garantia dos veículos.

20. DILIGÊNCIAS

20.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da **PROPOSTA DE PREÇOS ou DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, bem como republicar o edital de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da lei, adiar ou prorrogar datas de reunião, desde que comunique formalmente.

21. IMPUGNAÇÕES

21.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada e protocolada na Comissão Permanente de Licitações com antecedência **de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no horário das 08:00 às 13:00.**

21.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação interposta **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.**

21.3. Quando acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

21.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital do a licitante que não o fizer até o **segundo dia** útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

21.6. **A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolado na Comissão Permanente de Licitação – CPL - no horário das 08:00 às 13:00.**

21.7. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail: cplfrei2017-2020@outlook.com, ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 horas**.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” será realizada sempre em sessão pública, elaborando-se ata circunstanciada da mesma, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, pelo representante da Secretaria solicitante e, representantes das licitantes presentes.

22.2. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” em uma única sessão, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.

22.2.1. A interrupção dos trabalhos de que trata o subitem 22.2 somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

22.2.2. Os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

22.3. Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no momento da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

22.4. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro dentro dos limites de suas atribuições e de acordo com a legislação reitora.

22.5. Concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

22.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. **A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO** reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **PROPOSTA DE PREÇOS** ou da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

22.8. O Pregoeiro poderá republicar o edital de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da lei, adiar ou prorrogar datas de reunião, desde que comunique formalmente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22.9. O Edital completo será disponibilizado para consulta e/ou retirada na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00, por solicitação através de e-mail: cplfrei2017-2020@outlook.com. Edital à disposição no site: www.freimiguelinho.pe.gov.br no link/Errata e Avisos Processos Licitatórios.

22.10. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

23. FORO

23.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desse processo de licitação será competente o foro da Comarca de Santa Maria do Cambucá.

Frei Miguelinho, 23 de julho de 2018

Augusto César Pinto do Nascimento
Pregoeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto a aquisição de veículos conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Especificações e quantitativos:

ITENS I e II – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006)

Item	Quant.	ESPECIFICAÇÃO	Valor máximo admitido
01	01	<p>Veículo tipo passeio, cor branca, zero quilometro, capacidade para 05(cinco) passageiros, conforme especificações abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Ano de fabricação 2018 ou superior;b) Modelo 2018 ou mais atual;c) 04 (quatro) portas laterais e uma porta de acesso ao porta malas;d) Zero quilometro; será veículo antes do seu registro e licenciamento (Deliberação do CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008);e) Motor dianteiro Flex: Gasolina e Álcool;f) Injeção eletrônica de combustível;g) Garantia mínima de 01 (um) de um ano sem limite de quilometragem;h) Potência mínima do motor 55 cv;i) Tanque de combustível com capacidade mínima para 45L;j) Equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico dianteiro, travas elétricas nas portas, retrovisores externos com comandos internos mecânicos, Air bag duplo frontal, freios a disco na dianteira e tambor na traseira com sistema ABS, todos os itens de série. <p>Destinação: Secretaria de Saúde Municipal.</p>	R\$ 42.423,33
01	01	<p>Veículo tipo passeio, cor branca, zero quilometro, capacidade para 05(cinco) passageiros, conforme especificações abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Ano de fabricação 2018 ou superior;b) Modelo 2018 ou mais atual;c) 04 (quatro) portas laterais e uma porta de acesso ao porta malas;d) Zero quilometro; será veículo antes do seu registro e licenciamento (Deliberação do CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008);e) Motor dianteiro Flex: Gasolina e Álcool;f) Injeção eletrônica de combustível;g) Garantia mínima de 01 (um) de um ano sem limite de quilometragem;h) Potência mínima do motor 55 cv;	R\$ 42.423,33



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		<p>i) Tanque de combustível com capacidade mínima para 45L;</p> <p>j) Equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico dianteiro, travas elétricas nas portas, retrovisores externos com comandos internos mecânicos, Air bag duplo frontal, freios a disco na dianteira e tambor na traseira com sistema ABS, todos os itens de série.</p>	
--	--	---	--

ITEM III – LIVRE CONCORRÊNCIA

Item	Quant.	ESPECIFICAÇÕES	Valor máximo admitido
03	01	<p>Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgoneta - Veículo tipo furgoneta com carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 km, Air-Bag para os ocupantes da cabine, Freio com (A.B.S.) nas 4 rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de SIMPLES REMOÇÃO. Motor Dianteiro; 4 cilindros; Combustível = gasolina ou gasolina e/ou álcool misturados em qualquer proporção (flex); Potência mín de 85 cv; Tanque de Combustível: Capac. Mín = 50 L. Freios e Suspensão. Equipamentos exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: Portas em chapa, com revestimento interno em poliestireno, com fechos internos e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sistema elétrico: Original do veículo, com montagem de bateria de no mín 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts. O Sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. Iluminação: Natural e Artificial. Sinalizador Frontal Principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteira ou múltiplas lentes, com comprimento mín de 1.000 mm e máx de 1.300 mm, largura mín de 250 mm e máx de 500 mm e altura mín de 55 mm e máx de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalização acústica com amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 3 tons distintos, Sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mín 100 dB @13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante. Sistema portátil de oxigênio completo, mín 3 L. A cabine deve ser com</p>	82.396,67



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		<p>o Sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para o ar Condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. O compartimento do paciente, deve ser original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um Sistema de Ar Condicionado e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR14.561. Ventilador oscilante no teto; A Capacidade térmica do Sistema de Ar Condicionado do Compartimento traseiro deve ser de no mín 15.000BTUs. Maca retrátil, em duralumínio; com no mín 1.800 mm de compr. Provida de Sistema de elevação do tronco do paciente de mín 45 graus e suportar peso mín de 100 kg. Com colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou Acrilonítrica Butadieno Estireno auto-extinguível, ambos com espessura mín de 3 mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. Um suporte para soro e plasma; Um pega-mão ou balaústres vertical, junto a porta traseira esquerda, para auxiliar no embarque com acabamento na cor amarela. Armário superior para os objetos, na lateral direita, acima da maca, em ABS auto-extinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). Fornecer de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por cruces e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros; e as marcas da Prefeitura (Recursos Próprios) e Secretaria de Saúde.</p>	
--	--	--	--

1.3. Os veículos deverão estar devidamente equipados com os itens e acessórios exigidos pela vigente Lei de trânsito.

1.4. Os veículos deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, e n° 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

1.5. Os veículos deverão atender os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, e n° 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

2. DESTINAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1. Os bens objeto deste Termo de Referência destinam-se à frota de veículos do Município de Frei Miguelinho, e serão utilizados no atendimento da demanda dos serviços realizados pela SECRETARIA DE SAÚDE.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente licitação justifica-se em face da necessidade de manutenção das atividades afetas ao Município, através da SECRETARIA DE SAÚDE. Dessa forma, o objeto tencionado é indispensável à Administração razão pela qual precisa ser adquirido através de licitação conforme prescrição legal.

4. EXECUÇÃO

4.1. O objeto do presente Termo de Referência será executado de acordo com as necessidades da Administração, conforme Ordens de Fornecimento, emitidas pela SECRETARIA DE SAÚDE.

4.2. Os bens deverão ser entregues no local, dia e honorário abaixo indicado:

c) **Local de entrega:**

Avenida Presidente Kennedy nº. 275 - Bairro Centro - Centro – Frei Miguelinho - PE

d) **Dias e horário de entrega:**

Segunda a sexta-feira de 8:00 as 13:00.

4.2.1. A data de entrega dos bens deverá ser previamente agendada através dos telefones (81) 3751-1107 ou (81) 3751-1107 da Prefeitura.

4.3. O prazo de entrega será de **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.3.1. O prazo previsto acima, poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos, desde que, devidamente justificado e aceito pela Administração.

4.4. Os bens serão recebidos, somente por pessoa credenciada pela SECRETARIA DE SAÚDE, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Setor de Compras.

5. RECEBIMENTOS

5.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

c) **Provisoriamente** – No ato da entrega, por servidor designado pela Administração, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

d) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos bens aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

5.2. A adjudicatária ficará obrigada a trocar o bem que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2.1. Caso não comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

5.2.2. Caso comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias consecutivos, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada

6. GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA

6.1. A adjudicatária deverá prestar garantia dos veículos pelo mínimo, 12 (doze) meses, contra vício ou defeito de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.2. No caso de defeito(s) em peça(s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).

6.3. A adjudicatária deverá, quando da apresentação da proposta, indicar o(s) nome (s) da(s) empresa(s) credenciada(s)/autorizada(s) pelo fabricante do veículo, com sede no Município do Recife (PE) e/ou em Caruaru (PE), para prestação dos serviços em garantia dos veículos.

7. PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado integralmente, mediante **crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária**, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

7.1.1. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Protocolo da Tesouraria da Secretaria de Saúde, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº. 275 – Centro – Frei Miguelinho – PE.

7.2. O pagamento, só será realizado mediante a comprovação da efetiva entrega dos veículos.

7.3. Por ocasião do pagamento a adjudicatária deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

7.4. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 7.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.5. Eventual atraso no pagamento imputável à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.6. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

7.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

7.7.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os bens conforme consta deste Termo de Referência, no prazo estipulado pela Secretaria de Saúde, mediante apresentação de "Ordem de Fornecimento".

9.2. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

9.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo município.

9.4. Comunicar ao Município qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.5. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

9.6. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Termo de Referência, ainda que acontecido nas dependências do **MUNICÍPIO**.

9.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.8. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

9.9. A inadimplência da **ADJUDICATÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a **ADJUDICATÁRIA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.

10. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1. Permitir acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às suas dependências para a entrega dos bens.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da ADJUDICATÁRIA.

10.3. Solicitar a troca do bem que não atenda às especificações estabelecidas.

10.4. Solicitar a entrega mediante a expedição de "Ordem de Fornecimento".

10.5. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

11. FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. Ao apresentar sua proposta, a licitante deverá observar o valor máximo de proposta estabelecido pelo Município de Frei Miguelinho, constante deste Termo de Referência.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total estimado da presente contratação é aquele previsto no item 1.2 deste Termo de Referência.

12.2. O valor total máximo estimado para a presente aquisição é de **R\$ 167.243,33 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos)**.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Frei Miguelinho

Órgão: 14000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa (PPA): 2706 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Ação: 1.55 – Aquisição de Equipamentos para Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Dotação Orçamentária: 3/14000/14002/10/302/2706/1.55

Unidade gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Frei Miguelinho

Órgão: 14000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa (PPA): 2703 – Apoio Administrativo da Secretaria de Saúde

Ação: 1.51 – Aquisição de Equipamentos para Saúde e Gestão do SUS

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Dotação Orçamentária: 3/14000/14002/10/122/2703/1.51

Unidade gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Frei Miguelinho



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 14000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa (PPA): 2706 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Ação: 1.55 – Aquisição de Equipamentos para Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Dotação Orçamentária: 3/14000/14002/10/302/2706/1.55

14. SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no contrato serão aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual e na Lei 8.666/93.

Frei Miguelinho, 19 de julho de 2018.

José Luiz de Moura
Secretário de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO - II

MODELO DE PROPOSTA

EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

À
PREFEITURA DE FREI MIGUELINHO (PE)
Processo Licitatório nº. 005/2018.
Pregão nº. 002/2018.

OBJETO: a aquisição de VEÍCULOS.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. _____ estabelecida na _____ vem, perante este Pregoeiro apresentar proposta de preços para o fornecimento do objeto da licitação acima, conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Un.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo tipo passeio , cor branca, zero quilometro, capacidade para 05(cinco) passageiros, conforme especificações abaixo: a) Ano de fabricação 2018 ou superior; b) Modelo 2018 ou mais atual; c) 04 (quatro) portas laterais e uma porta de acesso ao porta malas; d) Zero quilometro; será veículo antes do seu registro e licenciamento (Deliberação do CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008); e) Motor dianteiro Flex: Gasolina e Álcool; f) Injeção eletrônica de combustível; g) Garantia mínima de 01 (um) de um ano sem limite de quilometragem; h) Potência mínima do motor 55 cv; i) Tanque de combustível com capacidade mínima para 45L; j) Equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico dianteiro, travas elétricas nas portas, retrovisores externos com comandos internos mecânicos, Air bag duplo frontal, freios a disco na dianteira e tambor na traseira com sistema ABS, todos os itens de série. Destinação: Secretaria de Saúde.	01	UND			



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02	Veículo tipo passeio , cor branca, zero quilometro, capacidade para 05(cinco) passageiros, conforme especificações abaixo: a) Ano de fabricação 2018 ou superior; b) Modelo 2018 ou mais atual; c) 04 (quatro) portas laterais e uma porta de acesso ao porta malas; d) Zero quilometro; será veículo antes do seu registro e licenciamento (Deliberação do CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008); e) Motor dianteiro Flex: Gasolina e Álcool; f) Injeção eletrônica de combustível; g) Garantia mínima de 01 (um) de um ano sem limite de quilometragem; h) Potência mínima do motor 55 cv; i) Tanque de combustível com capacidade mínima para 45L; j) Equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico dianteiro, travas elétricas nas portas, retrovisores externos com comandos internos mecânicos, Air bag duplo frontal, freios a disco na dianteira e tambor na traseira com sistema ABS, todos os itens de série. Destinação: Secretaria de Saude.	01	UND			
----	---	----	-----	--	--	--

Valor Total da Proposta: R\$ _____ ()

Validade da proposta: 60 dias, contado da data de apresentação da mesma.

Prazo de entrega: 45 (quarenta e cinco) dias.

Declaramos, para os devidos fins, que no preço proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a execução do contrato.

Declaramos, ainda, que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas pela Administração no Pregão e no Contrato.

Local, _____ de _____ de 2018.

(Identificação/nome/CPF/carimbo/etc.
Assinatura do representante legal da empresa



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO - III

MODELO DE PROPOSTA

(LIVRE CONCORRÊNCIA)

PREFEITURA DE FREI MIGUELINHO (PE)

Processo Licitatório nº. 005/2018.

Pregão nº. 002/2018.

OBJETO: Contratação da aquisição de veículo.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. _____ estabelecida na _____ vem, perante este Pregoeiro apresentar proposta de preços para o fornecimento objeto da licitação acima, conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit	Valor Total
03	Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgoneta - Veículo tipo furgoneta com carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 km, Air-Bag para os ocupantes da cabine, Freio com (A.B.S.) nas 4 rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de SIMPLES REMOÇÃO. Motor Dianteiro; 4 cilindros; Combustível = gasolina ou gasolina e/ou álcool misturados em qualquer proporção (flex); Potência mín de 85 cv; Tanque de Combustível: Capac. Mín = 50 L. Freios e Suspensão. Equipamentos exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: Portas em chapa, com revestimento interno em poliestireno, com fechos internos e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no são de atendimento. Sistema elétrico: Original do veículo, com montagem de bateria de no mín 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts. O Sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. Iluminação: Natural e Artificial. Sinalizador Frontal Principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça ou múltiplas lentes, com comprimento mín de 1.000 mm e máx de 1.300 mm, largura mín de 250 mm e máx de 500 mm e altura mín de 55 mm e máx de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira,	01	UND			



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<p>corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalização acústica com amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 3 tons distintos, Sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mín 100 dB @13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante. Sistema portátil de oxigênio completo, mín 3 L. A cabine deve ser com o Sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para o ar Condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. O compartimento do paciente, deve ser original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um Sistema de Ar Condicionado e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR14.561. Ventilador oscilante no teto; A Capacidade térmica do Sistema de Ar Condicionado do Compartimento traseiro deve ser de no mín 15.000BTUs. Maca retrátil, em duralumínio; com no mín 1.800 mm de compr. Provida de Sistema de elevação do tronco do paciente de mín 45 graus e suportar peso mín de 100 kg. Com colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou Acrilonítrica Butadieno Estireno auto-estinguível, ambos com espessura mín de 3 mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. Um suporte para soro e plasma; Um pega-mão ou balaústres vertical, junto a porta traseira esquerda, para auxiliar no embarque com acabamento na cor amarela. Armário superior para os objetos, na lateral direita, acima da maca, em ABS auto-estinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). Fornecer de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por cruzes e palavra Ambulância no capô, vidros</p>					
---	--	--	--	--	--



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

laterais e traseiros; e as marcas da Prefeitura (Recursos Próprios) e Secretaria de Saúde. Destinação: Hospital Municipal.					
---	--	--	--	--	--

Valor Total da Proposta: R\$ ____ ()

Validade da proposta: 60 dias, contado da data de apresentação da mesma.

Prazo de entrega: 45 (quarenta e cinco) dias.

Declaramos, para os devidos fins, que no preço proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a execução do contrato.

Declaramos, ainda, que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas pela Administração no Pregão e no Contrato.

Local, _____ de _____ de 2018.

(identificação/nome/CPF/carimbo/etc.

Assinatura do representante legal da empresa



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
Secretaria Municipal de Saúde de Frei Miguelinho-PE
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018.

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

Declaramos, sob as penas da lei, em cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º. da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, que conhecemos e atendemos plenamente aos requisitos de habilitação exigidos neste edital.

..... de de 2018.

(Nome, CPF/MF, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

**MINUTA DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A empresa:

Estabelecida:

Inscrita no CNPJ/MF sob nº.

Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua contratação com a Administração Pública no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2018 - PREGÃO Nº. 002/2018**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Frei Miguelinho (PE) de de 2018.
Nome, CPF/MF e RG do declarante (representante legal).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DA LEI 9.854/99.

DECLARAÇÃO

**Processo de Licitação nº. 005/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ().
(Data e assinatura do representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar 147/14**.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples** obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do **Ministério da Fazenda - Receita Federal** e/ou **Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

LOCAL/DATA

**NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ/MF**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO - VIII

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 3º DA LC 123/2006

À
SECRETARIA DE SAÚDE DE FREI MIGUELINHO-PE
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018.

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

Declaramos, sob as penas da lei, que atendemos plenamente aos requisitos do artigo 3º. da LC nº. 123/2006 com a redação da LC147/2014, incorrendo a declarante, em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo 4º. do artigo 3º. da mencionada lei.

Frei Miguelinho de de 2018.

NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ/MF



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IX

CONTRATO Nº. 000/2018

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI MIGUELINHO E A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO Nº. 005/2018 - PREGÃO Nº. 002/18.

Aos ___ dias do mês de ___ de dois mil e dezoito, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** sediada na Avenida Presidente Kennedy snº. – Centro – Frei Miguelinho - PE através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 0000000000**, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato contratual representado pelo Sr. **JOSÉ LUIZ DE MOURA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Bento Loiola, nº 70, Apart. Nº 2003-A – Casa Amarela – Recife-PE, CEP: 52.051-340; RG sob nº 1877334 SSP-PE e inscrita no CPF/MF sob nº. 225.185.174-72 com a interveniência do **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 - Bairro do Centro - inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.361.854/0001-10 representado por sua atual prefeita Sra. **Adriana Alves Assunção Barbosa**, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada na Rua Lagoa de João Carlos snº. – Distrito de Lagoa de João Carlos - Frei Miguelinho – PE; inscrita no CPF/MF sob nº. 545.777.724-34, com endereço especial na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 - Centro – Frei Miguelinho - PE e a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado sediada na _____ nº. ____ – _____ - _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____ doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por (qualificação do representante legal da contratada) pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do Processo de Licitação nº. 005/2018, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante deste contrato independente de transcrição; pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de ___ () veículos, tipo ____, abaixo descrito, conforme especificações e quantitativo constantes no Anexo I do Edital de Pregão nº. 002/2018 parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – O objeto deste contrato destina-se ao atendimento da demanda de serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto da presente contratação destina-se à realização das atividades do Município através da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará pelo período compreendido entre a data da assinatura deste instrumento até o dia 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima poderá ser prorrogado, nos termos e forma prevista na Lei 8.666/93 desde que seja conveniente para a Administração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse contrato o valor de R\$ _____ () referente ao valor total do objeto previsto na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$

- a) No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, embalagens, entre outras, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante **crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária**, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Protocolo da Tesouraria da Secretaria de Saúde, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº. s/n – Centro – Frei Miguelinho – PE.

Parágrafo Terceiro - O pagamento, só será realizado mediante a comprovação da efetiva entrega do(s) veículo(s).

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sexto - Eventual atraso no pagamento imputável à contratada não gerará direito a qualquer atualização.

Parágrafo Sétimo – A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Frei Miguelinho.

Parágrafo Primeiro - Os pedidos serão formalizados mediante a emissão de Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - Os bens objeto deste CONTRATO deverão ser entregues no local, dia e honorário abaixo indicado:

- e) **Local de entrega:**
Avenida Presidente Kennedy nº. 275 - Bairro Centro - Centro – Frei Miguelinho - PE
- f) **Dias e horário de entrega:**
Segunda a sexta-feira de 8h00 as 13:00.
- g) **Prazo de entrega:**
45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.
 - O prazo previsto acima, poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos, desde que, devidamente justificado e aceito pela Administração.
 - A data de entrega dos bens deverá ser previamente agendada através dos telefones (81) 3751-1107 ou (81) 3751-1394 da Prefeitura.

Parágrafo Quarto - Os bens serão recebidos, somente por pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO – A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por servidor designado pelo Município, a quem cabe verificar o exato cumprimento das condições estipuladas neste contrato e no Edital, devendo solucionar quaisquer pendências decorrentes do cumprimento do contrato à luz das determinações legais contidas na lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECEBIMENTOS – O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega, por servidor designado pela Administração, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e deste contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos bens aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Primeiro - A contratada ficará obrigada a trocar o bem que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital, e neste contrato.

1. Caso não comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
2. Caso comprometa os serviços, a substituição deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias consecutivos, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada

Parágrafo Terceiro – Servidor designado pela Administração para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo não isenta o contratado da responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço; nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – A contratada deverá prestar garantia do(s) veículo(s) pelo mínimo, 12 (doze) meses, contra vício ou defeito de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o Município.

Parágrafo Primeiro - No caso de defeito(s) em peça(s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).

Parágrafo Segundo - A contratada deverá, indicar o(s) nome (s) da(s) empresa(s) credenciada(s)/autorizada(s) pelo fabricante do veículo, com sede no Município do Recife (PE) e/ou em Caruaru (PE), para prestação dos serviços em garantia dos veículos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - visando à execução do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a. Fornecer os bens conforme consta do Termo de Referência, no prazo estipulado pelo município, mediante apresentação de "Ordem de Fornecimento".
- b. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- c. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo município.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d. Comunicar ao Município qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- e. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- f. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Termo de Referência, ainda que acontecido nas dependências do **MUNICÍPIO**.
- g. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- h. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- i. A inadimplência da **contratada**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.
- j. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- k. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- l. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- m. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá a ordem de fornecimento e se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento da entrega dentro do prazo estabelecido neste contrato. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de Compras do Município. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Município/Secretaria:

- a) Permitir acesso dos empregados da **contratada** às suas dependências para a entrega dos bens.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- c) Solicitar a troca do bem que não atenda às especificações estabelecidas.
- d) Solicitar a entrega mediante a expedição de "Ordem de Fornecimento".
- e) Efetuar o pagamento na forma convencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro – Pelo inadimplemento total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas, a contratada fica sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor d(s) bem(ns), no entregue/fornecido por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor d(s) bem(ns) não entregue/fornecido;

II – Pela recusa em efetuar a entrega, caracterizado em até 05 (cinco) dias consecutivos após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III – Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado por dia decorrido;

IV - Pela recusa da contratada em substituir o bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei 8.666/93 e no instrumento convocatório e neste Contrato, e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor do contrato, para cada evento.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Parágrafo Quinto - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Frei Miguelinho, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo Oitavo - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro – inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Frei Miguelinho

Orgão: 14000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa (PPA): 2706 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Ação: 1.55 – Aquisição de Equipamentos para Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Dotação Orçamentária: 3/14000/14002/10/302/2706/1.55

Unidade gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Frei Miguelinho

Orgão: 14000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa (PPA): 2703 – Apoio Administrativo da Secretaria de Saúde

Ação: 1.51 – Aquisição de Equipamentos para Saúde e Gestão do SUS

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Dotação Orçamentária: 3/14000/14002/10/122/2703/1.51



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Frei Miguelinho

Orgão: 14000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa (PPA): 2706 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Ação: 1.55 – Aquisição de Equipamentos para Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Dotação Orçamentária: 3/14000/14002/10/302/2706/1.55

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordos, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Frei Miguelinho (PE), 00 de 0000 de 2018.

Adriana Alves de Assunção Barbosa
Prefeita

Contratada

José Luiz de Moura
Secretário

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____
CPF/MF nº. CPF/MF nº.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Em cumprimento às disposições contidas na Lei 8.666/93, informamos aos interessados que o Município de Frei Miguelinho realizará a licitação abaixo indicada.

LICITAÇÃO	OBJETO	DATA/HORÁRIO
Pregão Presencial Nº 002/2018	Contratação da aquisição de veículos tipo passeio e utilitário, conforme especificações e quantitativos, constantes no Anexo I do Edital de Pregão. Informações: www.freimiguelinho.pe.gov.br no link\Errata e Avisos Processos Licitatórios Telefone: (81)3751-1107.	08/08/2018 às 12:00

Augusto César Pinto do Nascimento
Pregoeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIDÃO

Certifico que afixei no quadro de avisos de amplo acesso ao público da Prefeitura de Frei Miguelinho e da Secretaria de Saúde, o aviso da realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018**, que tem por objeto a contratação da aquisição de veículos, conforme especificações e quantitativos, constantes no **Anexo I** do Edital de Pregão.

Frei Miguelinho, 24 de julho de 2018.

Lilian Alves de Lima
Membro da Equipe de Apoio